

DECRETO Nº 19.466, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Cria a Comissão Permanente de Catalogação da Rede de Bibliotecas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de cooperação entre os serviços técnicos e o compartilhamento dos serviços de informação pelas bibliotecas municipais da Prefeitura de Porto Alegre,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Catalogação da Rede de Bibliotecas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CPCRB) com o objetivo de gerenciar os serviços técnicos e compartilhar os serviços de informação das bibliotecas municipais.

Parágrafo único. Ficam incluídas na rede de que trata o *caput* deste artigo todas as bibliotecas da Prefeitura Municipal que utilizem um sistema de automação de bibliotecas baseado no formato MARC (*Machine Readable Cataloging*), no padrão RDA (*Resource, Description & Access*) ou no modelo conceitual FRBR (*Functional Requirements for Bibliographic Records*).

Seção I

Da Comissão Permanente de Catalogação da Rede de Bibliotecas do Município de Porto Alegre

Art. 2º A Comissão Permanente de Catalogação é constituída pelos bibliotecários e servidores com graduação em Biblioteconomia da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Alegre que optaram por trabalhar com um sistema de automação de bibliotecas baseado em MARC, RDA e FRBR.

Art. 3º São competências da CPCRB:

I – padronizar as políticas de catalogação descritiva da Rede de bibliotecas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

II – disponibilizar os catálogos dos acervos bibliográficos das bibliotecas de secretarias e autarquias participantes;

III – desenvolver metodologias e padrões comuns que possam ser compartilhados com instituições nacionais e internacionais, que utilizam MARC, RDA ou FRBR;

IV – desenvolver produtos e serviços que contribuam para o desenvolvimento da CPCRB;

V – promover o aperfeiçoamento técnico dos profissionais integrantes da CPCRB;

VI – compartilhar conhecimentos e experiências vivenciados na Rede de Bibliotecas do Município de Porto Alegre;

VII – estabelecer uma política de catalogação descritiva como instrumento essencial de normalização;

VIII – formalizar as políticas e normas a serem utilizadas por todas as bibliotecas integrantes da Rede;

IX – promover a discussão e estudo de temas pertinentes à Biblioteconomia.

Art. 4º A estrutura organizacional da CPCRB é constituída:

I – pela Coordenação;

II – pela plenária de bibliotecários integrantes da CPCRB, nos termos do art. 2º deste Decreto;

III – pelo Grupo de Estudos de Indexação;

Seção II Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação tem como finalidade definir as atividades da Comissão e administrar o sistema automatizado de gerenciamento de bibliotecas.

Art. 6º A Coordenação é constituída por 2 (dois) membros, sendo:

I – 1 (um) Coordenador;

II – 1 (um) Vice - Coordenador.

Art. 7º Compete ao Coordenador e Vice - Coordenador:

I – convocar mensalmente as reuniões ordinárias e conforme a demanda, as reuniões extraordinárias da CPCRБ;

III – convocar, de acordo com a demanda, as reuniões do Grupo de Estudos de Indexação;

IV – controlar presenças e ausências dos membros nas reuniões;

V – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da CPCRБ;

VI – aprovar normas e procedimentos para o funcionamento da CPCRБ;

VII – propor a criação de comissões técnicas especiais e temporárias, e subcomissões;

VII – parametrizar o sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas de acordo com a demanda dos participantes;

IX – promover a interlocução do grupo e demandas do sistema de automação de bibliotecas com a PROCEMPA.

§ 1º O Vice - Coordenador será o substituto eventual do Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O mandato dos membros da Coordenação será de 2 (dois) anos.

Subseção Única Das Eleições para Coordenação

Art. 8º Todos os membros da plenária são elegíveis, desde que:

I – os candidatos à Coordenação da Comissão exerçam cargo de bibliotecário;

II – os candidatos à Coordenação da Comissão trabalhem com um sistema de automação de bibliotecas baseado em MARC, RDA e FRBR na Rede de Bibliotecas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

Art. 9º Os candidatos devem apresentar sua candidatura à Coordenação da Comissão até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 10. A eleição de nova Coordenação será realizada em reunião ordinária, composta por maioria simples dos membros presentes.

Seção III Da Plenária

Art. 11. A plenária da CPCRБ é formada pelos bibliotecários e servidores com graduação em Biblioteconomia da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Alegre que optaram por trabalhar com um sistema de automação de bibliotecas baseado em MARC, RDA e FRBR.

Art. 12. Os membros da plenária da CPCRБ têm como finalidade disseminar as decisões da Comissão e do Grupo de Estudos de Indexação em suas unidades, primando pelo padrão das atividades.

Art. 13. Compete aos membros da plenária:

- I – participar das reuniões mensais, justificando suas ausências;
- II – contribuir para o desenvolvimento da CPCRБ;
- III – encaminhar à CPCRБ dúvidas e inconsistências referentes à catalogação;
- IV – assegurar o uso correto dos padrões e procedimentos técnicos aprovados pela CPCRБ;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela CPCRБ;
- VI – sugerir alterações nos padrões e procedimentos técnicos estabelecidos.

Art. 14. Novos integrantes podem ser incorporados à Comissão desde que sigam e estejam de acordo com as diretrizes da CPCRБ.

Art. 15. Os membros ausentes e sem justificativa por mais de 3 (três) reuniões seguidas e 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano serão automaticamente desligados da Comissão.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão convocadas por meio de correio eletrônico, baseadas no calendário de reuniões estabelecido na primeira reunião do ano a ser realizada no mês de março.

Art. 17. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, 1 (uma) semana de antecedência, por meio de correio eletrônico.

Seção IV

Grupo De Estudos De Indexação

Art. 18. O Grupo de Estudos de Indexação é um grupo de apoio, subordinado à CPRB, com o objetivo de definir normas e padrões de indexação, através do estabelecimento de diretrizes sobre a elaboração de cabeçalhos de assunto (entradas autorizadas dos descritores).

Art. 19. O Grupo de Estudos de Indexação é constituído por 7 (sete) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros permanentes:

a) o Coordenador referido no inc. I do art. 6º deste Decreto;

b) Vice - Coordenador referido no inc. II do art. 6º deste Decreto.

II – 5 (cinco) membros eleitos representantes da plenária referida o inc. II do art. 4º deste Decreto

§1º O mandato dos membros eleitos, referidos no inc. II deste artigo, será de 2 (dois) anos.

§2º A eleição dos mesmos se dará com a candidatura voluntária e a eleitos por concordância da maioria simples presentes em reunião.

Art. 20. Compete ao Grupo de Estudos de Indexação:

I – estabelecer normas e padrões de indexação a serem adotados pela CPRB;

II – dar suporte nas diretrizes de cada situação específica apontada na literatura especializada sobre a elaboração de cabeçalhos de assunto (entradas autorizadas dos descritores) aos demais membros da CPRB;

III – manter atualizado o Manual de Indexação utilizado na Rede de Bibliotecas do Município de Porto Alegre;

IV – reunir-se de acordo com a demanda da Coordenação da CPRB.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 21. O Regimento Interno do CPRB deverá ser publicado no prazo de até 1 (um) ano, contado da publicação deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de agosto de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.